PROCESSO Nº 339/2009 PROTOCOLO Nº 9.427.611-0

PARECER CEE/CEB Nº 260/09 APROVADO EM 02/07/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 879/2009, datado de 10 de março de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento para o Ensino Médio, do Colégio Nossa Senhora da Glória – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Apucarana, mantido pela Associação da Imaculada Virgem Maria, do município de Apucarana.

A Resolução nº 3293/05 - SEED (fls. 07) autorizou o funcionamento para o Ensino Médio na Escola Nossa Senhora da Glória – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Antonio Ostrenski, 272, que passou a denominar-se Colégio Nossa Senhora da Glória – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2006.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls135 a 139).

2.1 No plano de documentação, a instituição apresentou:

Condições Jurídica, Fiscal e Parafiscal

a) Certidões da Instituição

- Certidão Negativa Cível (fls.13; 144);
- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (fls.149);

- Certidão Negativa de Protestos de Títulos e Documentos (fls.11);
- Certidão Conjunta Negativa relativa aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fls. 148);
- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de execuções Criminais – Justiça Federal (fls.12);
- Certidão Negativa de Ações e Cartas Precatórias Fiscais movidos pelo Estado e Município (fls. 168);
- Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (fls. 173).

b) Certidões das Pessoas Físicas:

- Certidão Negativa Cível (fls. 142; 143; 144);
- Certidão Negativa Criminal (fls. 145; 146; 147);
- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de execuções Criminais – Justiça Federal (fls. 17);
- Certidão Negativa de Protestos de Títulos e Documentos (fls.14; 16);
- Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (fls. 174; 175; 176).

c) Legitimidade:
- balancete mensal dos dois últimos anos (fls. 150 a 160).

d) Documento oficial da existência Jurídica:

- Estatuto Social da Associação da Imaculada Virgem Maria (fls.188 a 212);
- CNPJ (fls. 19);

2.2 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

a) informações de melhorias e construções na instituição de ensino (fls. 22 a 25; 27 a 32; 35 a 38; 42 a 51);

b) licença sanitária (fls. 165);

c) alvará de licença (fls.164);

d) ato de aprovação do Regimento Escolar (fls. 132;133);

e) laudo de Corpo de Bombeiros (fls. 187);

f) Em relação ao Laboratório de Física, Química e Biologia e a biblioteca, a Comissão Verificadora do NRE de Apucarana procedeu a verificação complementar no Colégio e constatou:

(...)
Biblioteca: várias estantes com volumes e títulos que atendem à demanda escolar.
Além das salas de aulas, há salas para vídeo; música (com piano, violão, bateria e teclado); arte (cavaletes destinados à pintura em tela);
Laboratório de Informática: os equipamentos estão em bom estado de conservação.
Laboratório de Ciências Físicas e Biológicas: materiais, equipamentos e vidrarias acomodados em locais adequados.
(...).

2.3 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular

NUCLEO: 01 - APUCARANA — MUNICÍPIO: 0140 - APUCARANA

ESTAB.: 00313 - NOSSA SRA GLORIA, C - ED INF FUND MED — ENT MANTEN.: ASSOCIACAO DA IMACULADA VIRGEM MARIA

CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO — TURNO: MANHA — ANO IMPLANT.: 2007 - GRADATIVA — MODULO: 40 SEMANAS

	DISCIPLINAS / SERIE	1	2	3
BNC	ARTE	1	1	1
	BIOLOGIA	4	3	3
	EDUCACAO FISICA	2	2	2
	FILOSOFIA	1	1	1
	FISICA	3	3	4
	GEOGRAFIA	2	2	2
	HISTORIA	2	2	2
	LINGUA PORT.L.BR.	4	4	4
	MATEMATICA	4	4	4
	QUIMICA	3	4	3
	SOCIOLOGIA	1	1	1
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23
PD	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1
	L.E.M.-ESPANHOL	1	1	1
	L.E.M.-INGLES	2	2	2
	PRODUCAO DE TEXTO	1	1	1
PD	SUB-TOTAL	5	5	5
	TOTAL GERAL	28	28	28

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 01 DE Outubro DE 2008

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

2.4 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a relação do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Jane Regina Dias Lampe	- Arte	- Licenciada em Educação Artística – Habilitação em Artes Plásticas
Sandra Regina Rocon	- Biologia	- Licenciada em Ciências/ Habilitação em Biologia - Especialização em Morfofisiologia Humana, Reprodutiva e Comportamental
Denise do Carmo Martins	-Educação Física	- Licenciada em Educação Física
Marcelo Ribeiro Rosa	- Filosofia	- Licenciado em Filosofia
João Batista Domingues Junior	- Física	- Licenciado em Física
Sirley Biage Maldonado	- Geografia	- Licenciada em Geografia
Edmilson Carlos da Silva	- História	- Licenciado em História
Leila Cleuri Pryjma	-Língua Portuguesa - Produção de Texto	- Licenciada em Letras – Habilitação/Português/Inglês e respectivas Literaturas - Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Educacional
José Ricardo dos Santos	- Matemática	- Licenciado em Matemática - Pós-Graduação em Métodos Estatísticos – Área de Concentração: Estatística Aplicada - Mestre em Engenharia de Produção
Paulo Roberto Vaz	- Química	- Licenciado em em Química - Especialização em Química
Rosimeire Antonio	- Sociologia	- Licenciada em Ciências Sociais - Especialização em História dos Movimentos Sociais no Brasil
Luquia Banach	-Ensino Religioso	- Licenciada em Teologia (fls.109; 110)
Carlos Alberto Aballay	- L.E.M- Espanhol	- Licenciado em Letras - Pós-Graduação em Metodologia do Ensino de Língua Espanhola
Maria Alice Menegazo	- L.E.M - Inglês	- Licenciada em Letras /Habilitação Português/Inglês e respectivas Literaturas - Mestre em Estudos da Linguagem

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 11/07 (fls. 134), do NRE de Apucarana, procedeu a verificação complementar no Colégio Nossa Senhora da Glória e constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora, do NRE de Apucarana (fls. 139), Parecer nº 430/09-CEF/SEED (fls. 183) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta Relatora é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base nos preceitos legais, do início do ano de 2008 até a presente data;

- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Nossa Senhora da Glória – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Apucarana, mantido mantido pela Associação da Imaculada Virgem Maria.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

a) organização e aplicação dos conteúdos de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nas disciplinas da matriz curricular, como estabelece a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR;

b) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR.

PROCESSO Nº 339/2009

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 02 de julho de 2009.

Presidente do CEE.

Presidente da CEB